

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento principal.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado como **CONTRATANTE** a empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, estabelecida a Rua Norberto de Brito, 1180, São José dos Pinhais-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.660.974/0001-03, e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **LATICÍNIOS RUHBAN LTDA-ME**, estabelecida na Rua estrada Nova Tirol, 10.000, Colônia Santa Maria, Piraquara, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.529.188/0001-60, tem justo e contratado conforme abaixo discriminado;

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa CONTRATADA fará a coleta do leite in natura, processamento do leite, bem como a fabricação de derivados do leite e distribuição do mesmo seguindo sempre os critérios técnicos e sanitários designados pelos órgãos competentes, iniciando este contrato em 02/01/2012 com prazo indeterminado, obrigando-se a parte que quiser rescindir o mesmo a dar prazo de 30 dias mediante carta por escrito.

CLAUSULA SEGUNDA: os postos de coleta e distribuição dos produtos deverão seguir o cronograma estabelecido pela empresa contratante, bem como os horários para a distribuição dos produtos industrializados nos locais estabelecidos.

CLAUSULA TERCEIRA: Os valores pagos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA serão conforme o produto a ser industrializado e o local para a distribuição mediante tabela de preços firmado em acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA: A CONTRATADA fornecerá relatórios mensais sobre as movimentações dos produtos e a distribuição, ou quando se fizer necessário.

OBS: Todos os funcionários absorvidos no processo de fabricação, coleta e distribuição são de responsabilidade da empresa contratada isentando a empresa CONTRATANTE de qualquer processo trabalhista ou judicial que venha a ocorrer.


CLAUSULA QUINTA: Os serviços executados serão pagos no ultimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de documentos de entrega ou industrialização, por meio de boleto bancário ou outro meio firmado em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais/Pr para dirimir quaisquer causas judiciais ou extrajudiciais que venham a colidir com as cláusulas deste contrato.

E por terem justo e contratado datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

São José dos Pinhais, 02 de Janeiro de 2012


COOPERATIVA DOS PROD DE LEITE DE S.J.PINHAIS


LATICÍNIOS RUHBAN LTDA
Leandro Ruhland Bandeira

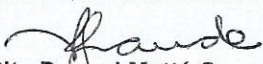
Testemunhas:



CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Títulos e Documentos

PROCOLO Nº 0012134
REGISTRO Nº 0011213
LIVRO Nº B-033
AVERBAÇÃO Nº 00

Piraquara-PR, 09 de dezembro de 2013.


Rita Dangui Matté Grandó
Oficial Substituta

Selo Digital Nº Lgctz.wzhax.ndY8n, Controle:
89lba.4PGA

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grandó
Substituta
FONE (41) 3673-1273 CX. POSTAL 83
Rua Barão do Cerro Azul n.º 1 120
CEP 83301-000 - Piraquara - PR

TABELIONATO BACELLAR
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - TABELIAO

Reconheço a(s) firma(s) de:
ILHooVNX33-ARMANDO SENA DE LIMA.....
ILHooDXk33-LEANDRO RUILAND BANDEIRA.....
Por SEMELHANÇA.

Em testemunho *duo* da verdade.
Curitiba, 09 de Dezembro de 2013


167-ANA PAULA MARTINS DE WITT ZAMBUNIN
ESCREVENTE JURAMENTADA

AF
FUNARPEN - SELO DIGITAL
xDrH6 . szzar . 0dQ5m - 5Jt0a . PHGD
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

